

publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canela - RS, no valor de R\$ 464.051,20 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cinquenta e um reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.025607/2024-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.635, DE 15 DE MAIO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Apicá - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Apicá - ES, no valor de R\$ 1.874.007,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil sete reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024004/2024-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.636, DE 15 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
	Picada Café	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	031	07/05/2024	59051.033130/2024-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.637, DE 15 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
	Colinas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	23/04/2024	59051.033123/2024-50
	Ruy Barbosa	Estiagem 1.4.1.1.0	018	16/04/2024	59051.032308/2024-47

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.665, DE 16 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	desastre	decreto	data	Processo
RS	Campestre da Serra	Enxurradas 1.2.2.0.0	1.909	06/05/2024	59051.032630/2024-76
RS	Capão Bonito do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2019	06/05/2024	59051.033171/2024-48
RS	Porto Vera Cruz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.742	06/05/2024	59051.033172/2024-92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1612, de 14 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2024, Edição 94, Seção 1, pág. 34, na Ementa,

Onde se lê: Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Concordia do Pará - PA, no valor de R\$ 202.710,00 (duzentos e dois mil setecentos e dez reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.000725/2023-91,

Leia-se: Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Concordia do Pará - PA, no valor de R\$ 202.710,00 (duzentos e dois mil setecentos e dez reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024585/2024-76.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 1.589, DE 15 DE MAIO DE 2024

Autoriza a dedução do percentual de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) do valor total de repasse do concedente nos convênios celebrados no exercício de 2024, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 44 do Anexo I do Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023, e consoante delegação de competência veiculada pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, considerando ainda o disposto no art. 102 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e no art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a dedução do percentual de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) do valor total do repasse do concedente nos convênios celebrados no exercício de 2024, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados na forma do caput serão destinados ao custeio das despesas administrativas do concedente para operacionalizar a estrutura necessária às análises e ao acompanhamento dos instrumentos firmados, e serão deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 685, DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar as áreas temáticas para uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os Estados e o Distrito Federal apresentarão plano que contemplará projetos, atividades, ações, objetivos, resultados e impactos, que deverão estar alinhados à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e a uma das áreas temáticas previstas nesta Portaria.

§ 1º O plano de que trata o caput deverá conter obrigatoriamente:

I - os indicadores e as metas específicas definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal que reflitam as realidades locais e os projetos, as atividades e as ações a serem financiados com os recursos do FNSP;

II - a correlação entre os resultados a serem alcançados e os projetos, as atividades e as ações descritas no plano, com descrição dos efeitos diretos das intervenções realizadas no curto prazo; e

III - a vinculação dos projetos, das atividades e das ações planejadas, com os impactos esperados, à política pública de segurança pública, com descrição dos efeitos diretos das intervenções realizadas em longo prazo.

§ 2º Os indicadores finalísticos relacionados à criminalidade deverão utilizar os dados contemplados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput, os resultados de curto prazo serão aferidos conforme indicadores previstos nos instrumentos de planejamento utilizados pela gestão local, observada a regulamentação referente aos procedimentos para transferência obrigatória de recursos do FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso III do caput, constituem impactos esperados:

I - a diminuição da demanda dos profissionais de segurança pública por serviços de saúde pública;

II - o aprimoramento na prestação dos serviços de segurança pública e defesa social;

III - a integração sistêmica das unidades de saúde das instituições de segurança pública, na mesma base territorial;

IV - o fortalecimento do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 8º da Lei nº 13.675, de 2018;

V - o incremento da percepção subjetiva de segurança, aferida por meio de pesquisas de opinião;

VI - a redução:

a) dos impactos econômicos originados pela criminalidade violenta e pela criminalidade organizada;

b) dos índices de letalidade e da criminalidade:

1. violenta;

2. relacionada ao tráfico de entorpecentes;

3. que envolva populações vulneráveis; e

4. patrimonial;

c) dos índices de feminicídio e violência contra a mulher;

d) da vitimização dos profissionais de segurança pública;

e) do índice de suicídio de profissionais de segurança pública;

f) do absentismo causado por doenças ocupacionais;

g) dos riscos à vida, à saúde e à liberdade individual das pessoas; e

h) da impunidade; e



VII - melhoria da:
 a) qualidade de vida dos indivíduos, com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio;
 b) qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, notadamente na saúde física, mental e espiritual, bem como na perspectiva do bem-estar social; e
 c) credibilidade e confiabilidade das instituições de segurança pública perante a sociedade.

CAPÍTULO II DOS PLANOS

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal apresentarão plano para aplicação dos recursos na estruturação e no aprimoramento da capacidade operacional de suas instituições de segurança pública e de defesa social.

§ 1º O plano de que trata o caput deverá estar alinhado às seguintes áreas temáticas e aos respectivos percentuais:

I - 80 % (oitenta por cento) para a redução das mortes violentas intencionais, enfrentamento ao crime organizado e proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social;

II - 10% (dez por cento) para o enfrentamento à violência contra a mulher; e

III - 10% (dez por cento) para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

§ 2º Os recursos previstos no plano de aplicação se dividem em blocos de custeio e investimento, devendo ser observadas as seguintes proporções:

I - 30% (trinta por cento) para o bloco de custeio e 70% (setenta por cento) para o bloco de investimento nas áreas temáticas constantes nos incisos I e II do § 1º; e

II - 50 % (cinquenta por cento) o bloco de custeio e 50% (cinquenta por cento) para o bloco de investimento da área temática constante no inciso III do § 1º.

Art. 4º A estruturação das ações deverá observar os seguintes componentes:

I - a produção de diagnóstico detalhado do problema a que se quer enfrentar;

II - os mecanismos de governança e de acompanhamento do resultado das ações;

III - o desenvolvimento de capacidade institucional por meio de capacitação e transferência de tecnologias, sempre que necessário; e

IV - a aquisição de bens e equipamentos e/ou contratação de serviços.

Art. 5º Não serão objeto de financiamento em qualquer das áreas temáticas de que trata esta Portaria:

I - o pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

II - a utilização dos recursos em unidades de órgãos e de entidades destinadas exclusivamente à realização de atividades administrativas;

III - a aquisição de:

a) materiais de escritório em geral;

b) medicamentos; e

c) chaveiros, agendas, brindes e assemelhados;

IV - as transferências de recursos ou de bens adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a clubes, associações de servidores, organizações da sociedade civil ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento de combustível; e

VI - outras despesas não permitidas por lei.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Seção I

Da Redução das Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social

Art. 6º A área temática voltada à redução das mortes violentas intencionais, enfrentamento ao crime organizado e proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, compreende as seguintes diretrizes e ações:

I - o desenvolvimento e a estruturação de soluções para transformação e aprimoramento digital dos órgãos de segurança pública e defesa social, inclusive via registro único de ocorrências e centrais de despacho, a serem integradas ao Sinesp;

II - a utilização de câmeras corporais ou veiculares por profissionais de segurança pública;

III - a prevenção social e situacional da violência;

IV - a implementação da nova carteira de identidade nacional;

V - a interoperabilidade entre os sistemas tecnológicos utilizados pelas instituições de segurança pública e defesa social;

VI - o policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais e de crimes patrimoniais;

VII - o fomento:

a) da capacidade de investigação de homicídios, do tráfico de entorpecentes e da lavagem de dinheiro, preferencialmente por meio de Delegacias Especializadas;

b) de ações de investigação, de apreensão e de controle de armas de fogo e munições;

c) da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;

d) das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;

e) de ações de inteligência;

f) da repressão qualificada; e

g) de ações de salvamento, busca e resgate;

VIII - o enfrentamento às organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de entorpecentes e à lavagem de dinheiro;

IX - a redução da letalidade policial;

X - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao Sinesp;

XI - a elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados;

XII - a realização e a contratação de serviços de pesquisas, diagnósticos e estudos de segurança pública e defesa social; e

XIII - a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividades finalísticas de segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial.

Seção II

Do Enfrentamento da Violência contra a Mulher

Art. 7º As ações a serem desenvolvidas na área temática para o enfrentamento à violência contra a mulher, previstas no art. 3º, § 1º, inciso II, devem coordenar a prevenção e a repressão qualificada e compreendem:

I - a criação, a ampliação e o aperfeiçoamento:

a) dos programas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, como as Patrulhas Maria da Penha;

b) da investigação criminal e do atendimento às mulheres vítimas de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs);

c) do atendimento às mulheres vítimas de violência em unidades de perícia criminal; e

d) das ações de enfrentamento ao feminicídio e ao tráfico e à exploração sexual de mulheres e meninas;

II - a estruturação e o aprimoramento:

a) dos serviços de atendimento de urgência e de emergência de mulheres vítimas de violência; e

b) de ações voltadas à proteção da mulher vítima de violência;

III - a capacitação de servidores;

IV - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao Sinesp;

V - o fomento da mobilização e a participação social;

VI - o fomento do enfrentamento da violência contra a mulher e da discriminação de gênero no contexto institucional;

VII - a elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

VIII - a realização de pesquisas, de diagnósticos e de estudos.

Seção III

Da Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública

Art. 8º A área temática voltada à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, de que trata o art. 3º, § 1º, inciso III, compreende a promoção de ações de valorização profissional, segurança no trabalho e a melhoria da qualidade de vida desses profissionais, com ênfase na saúde mental e na atenção biopsicossocial, com ênfase nas seguintes ações:

I - acompanhamento e tratamento de saúde;

II - prevenção ao suicídio;

III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, inclusive por meio de programas de esclarecimento para melhores práticas alimentares;

IV - atenção para:

a) as situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;

b) adição digital; e

c) a saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência;

V - a detecção de patologias, a aquisição de equipamentos de diagnósticos e de estruturação hospitalar e ambulatorial, e análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;

VI - a reabilitação laboral, inclusive por meio de fisioterapia;

VII - o estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;

VIII - a capacitação de servidores, preferencialmente em gestão estratégica, gestão por resultados, atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e dos órgãos de perícia oficial;

IX - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao Sinesp;

X - a elaboração de planejamento estratégico, de modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados;

XI - a realização de pesquisas, diagnósticos e estudos;

XII - a melhoria da saúde ocupacional dos profissionais de segurança pública no desempenho das atividades profissionais;

XIII - a adoção de políticas e planos de habitação para os profissionais de segurança pública;

XIV - a adoção de políticas de reconhecimento profissional;

XV - a preparação para a aposentadoria, reserva ou reforma;

XVI - a promoção de capacitação relacionada à área temática de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública, observadas as temáticas do Programa Pró-Vida e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Sievap; e

XVII - a implementação de assistência jurídica aos profissionais de segurança pública, para ações decorrentes do desempenho de suas funções, atendido o disposto na legislação de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de diagnósticos e de estruturação hospitalar e ambulatorial está condicionada à comprovação da ausência de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS do mesmo equipamento público e à conformidade com a legislação sanitária.

Art. 9º Além do disposto no art. 5º, não serão objeto de financiamento na área temática voltada à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública:

I - aquisição de:

a) viaturas operacionais, que não possuam vinculação com as diretrizes desta área temática;

b) material bélico, incluindo coletes balísticos, armamento e instrumentos de menor potencial ofensivo;

c) medicamentos;

d) equipamentos de proteção respiratória;

e) materiais e equipamentos de auditório;

f) materiais para manutenção de equipamentos não relacionados às metas gerais elencadas neste artigo; e

g) equipamentos mobiliários, exceto para estruturação dos centros, dos núcleos ou de congêneres, destinados ao atendimento biopsicossocial dos profissionais de segurança pública, ou fundamentados em diagnósticos que demonstrem a necessidade de readequação de ambientes de trabalho, bem como para estruturação das unidades, dos centros ou dos núcleos de ensino; e

II - obras e serviços de engenharia não relacionados às metas gerais elencadas nesta Portaria.

Seção IV

Da Excepcional Utilização dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em Estado de Emergência ou de Calamidade Pública

Art. 10 Os recursos do FNPS já repassados ao ente federativo poderão ser excepcionalmente utilizados para o enfrentamento de estado local de emergência ou de calamidade pública, respeitados fielmente a classificação orçamentária e os percentuais mínimos de aplicação dos recursos previstos no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A utilização excepcional de que trata o caput dependerá da existência de decreto do estado de emergência ou de calamidade pública, observada a legislação do ente federativo e do encaminhamento à Secretaria Nacional de Segurança Pública de comunicação quanto à necessidade de utilização dos recursos.

§ 2º O ente federativo deverá apresentar um plano de aplicação substitutivo, a ser aprovado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, contemplando a descrição detalhada do quantitativo dos recursos, do exercício orçamentário que foram repassados e do emprego a ser feito, com justificativa fundamentada e pormenorizada que relacione as ações a serem custeadas com o restabelecimento da segurança pública no local afetado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da comunicação inicial de que trata o parágrafo anterior, prorrogáveis a critério do Secretário Nacional de Segurança Pública mediante justificativa fundamentada do ente federativo.

§ 3º A utilização excepcional de que trata este artigo não ensejará compensação com novos repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública ao ente federativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O rol de bens e equipamentos a serem adquiridos e os serviços a serem contratados com recursos de que trata esta Portaria não é exaustivo, constituindo referência básica para os planos de aplicação e fixando as diretrizes para os projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e prevenção à violência.

Art. 12. Os equipamentos e as soluções tecnológicas para investigação, atividades de inteligência e análise forense adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser auditáveis e rastreáveis.

Art. 13. Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar plano substitutivo referente às ações dos repasses do presente exercício financeiro, com base nas áreas temáticas previstas nesta Portaria, até o dia 17 de maio de 2024.

Parágrafo único. A análise dos referidos planos substitutivos será realizada até o dia 30 de junho de 2024 pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MJSP nº 439, de 4 de agosto de 2023.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



ANEXO

ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS

Tipo	Grupo	Classe	Material / Serviço
Material	Armamento de fogo	Acessórios de Pontaria e Visão	Aparelho do tipo: Luneta; Óptico; Red Dot; Optrônicos em Geral (óculos e binóculos para visão noturna)
		Arma Curta	Pistola (NT SENASP nº 01/2020)
		Arma Longa	Carabina (NT SENASP nº 04/2021)
			Espingarda
			Fuzil (NT SENASP nº 04/2021)
	Instrumento de Menor Potencial Ofensivo	Contenção	Submetralhadora (NT SENASP nº 05/2022)
			Algema Metálica ou Plástica
		Armamento	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (NT SENASP nº 02/2020)
		Dispositivos	Espargidor em Geral
			Granada em Geral
	Lançador de Granadas		
	Proteção Individual e Coletiva	Vestuário Operacional	Sinalizadores e Iluminadores
			Bota
			Calça
			Camisa
		Acessório Especial	Gandola; Japona
			Capacete em Geral (Motociclista, Antitumulto, Balístico, Altura e Incêndio)
			Colete de Proteção Balística (NT SENASP nº 03/2021)
			Óculos de Proteção
			Traje Anti-Fragmentação
			Cinto de guarnição com porta carregadores, porta algemas, porta APH
		Acessório Operacional	Máscara de proteção respiratória
			Balaclava
			Bastão Antitumulto (Tonfa e Bastão Retrátil)
			Coldre para Pistola
			Cotoveleira
			Escudo
			Joelheira
			Lanterna
			Luva
			Óculos
	Instrumentos e Equipamentos Próprios de Socorrista	Combate a Incêndio (Florestal e Urbano)	Perneira
			Bomba costal; Abafador de fogo; Soprador costal; Conjunto de material de sapa; Câmera térmica; Exaustor / Ventilador; Escada; Conjunto de materiais de entrada forçada
		Proteção Respiratória	Máscaras de gás; Kit de EPR; Equipamentos de respiração com fornecimento de ar (SABA); Detectores de gás; Ventiladores; Respiradores de partículas; Central de recarga de cilindro de ar comprimido
		Resgate e Salvamento Aéreo	Cintos de segurança; Cordas de resgate; Macas aéreas; Pump Bucket; Equipamento de proteção contra quedas; Mosquetão; Equipamento de escalada; Freio 'Oito'; Boldrié
		Resgate e Salvamento Aquático	Boias salva-vidas (Life Belt); Coletes salva-vidas; Cordas de resgate aquático; Pranchas de resgate; Trajes de mergulho; Kit de mergulho; Cilindro de ar comprimido; Mascara de Mergulho; Conjunto Regulador
		Resgate e Salvamento Terrestre	Desencarcerador; Conjuntos de primeiros socorros; Lanternas; Ferramentas de escavação; Sinalizadores
Instrumentos e Equipamentos de Análises Forense	Resposta a Desastres	Geradores; Barracas de Emergência; Bombas D'água; Motores em Geral	
	Equipamentos e Aparelhos para Cadeia de Custódia e seus Insumos	Envelopes para vestígios; Lacs para envelopes; Sacos Mortuários; Embalagens para acondicionamento de Vestígios (armas, material biológico); Estantes Deslizantes; Câmaras de Segurança para central de custódia; Fechaduras eletrônicas de Segurança	
	Equipamentos e Aparelhos para Genética Forense e seus Insumos	Cromatógrafos diversos; Espectrômetro; Termociclador; Agitador Magnético; Agitador tipo Vórtex; Moedor de ossos; Concentrador à vácuo; Autoclave; Freezer Científico; Balança de precisão; Balança analítica; Microscópio Eletrônico; Capela de exatidão; Centrífuga; Centrífuga de microplacas; Kit de ponteiras diversas; Plataforma de grande porte; Plataforma de pequeno porte; Insumos para plataformas de grande e pequenos porte; Analisador Genético; Micropipeta eletrônica diversas e seu suporte; Insumos diversos (Capilar, Condicionador, Formamida, Álcool; Polímeros; Septa; Tampão ânodo e cátodo; Ácidos entre outros)	
	Equipamentos e Aparelhos para Laboratórios Forenses e seus Insumos	Equipamentos tecnológicos para preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos; Materiais de laboratório e instrumentação para coleta preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos	
	Equipamentos e Aparelhos para Medicina Legal e seus Insumos	Veículo para transporte de cadáveres (tipo rabecão); Câmaras Frias; Maca; Mesa para Necropsia; Mesa ginecológica; Biombo hospitalar; Mesa de apoio hospitalar; Foco cirúrgico; Tomógrafo; Aparelho de Raio X; Kit instrumentos para necropsia; Serra para crânio; Colposcópico; FlatScan; Kit para coleta de material biológico	
	Equipamentos e Aparelhos para Papiloscopia e seus Insumos	Maleta para Papiloscopia composta por (Frasco de pó preto; Frasco de pó branco; Frasco de pó prata; Pincel de pêlo; Pincel de fibra de vidro; Pincel de fibra de carbono; Frasco de pó magnético preto; Frasco de pó magnético prata; Aplicador de pó magnético; Caixas de Levantadores transparentes, Caixas de Levantadores brancos e Caixas de Levantadores pretos, Rolos de fita de 5,0 cm e Rolos de fita de 2,5 cm); Leitor Biométrico; Ciano acrilato e reveladores de impressões latentes; Câmera para aplicação de ciano acrilato; Mobile multispectral forense (tablet multispectral)	
	Equipamentos e Aparelhos para Criminalística e seus Insumos	Maleta para local de crime composta por: (conjuntos de placas de 1 a 100; Fita Zebrada; Detector de tensão; Emissor de radiação; Equipamento de luzes forenses; Lupa de mão; Lupa de medição, Paquímetro profissional, Régua fotografia, Trena a laser, Inclinômetro e Amperímetro); Detector de Metais; Detector de Gases tóxicos; Boroscópio com Câmera de Inspeção Digital com Tela LCD; Scanner 3D; Luz Forense de bancada; Aparelho de GPS; Micro comparador Balístico; Tanque para coleta de projéteis	
Mobiliário e Eletrodoméstico	Eletrodoméstico	Bebedouro de Água	
		Ar-condicionado	
		Geladeira	
		Televisor	
	Mobiliário	Armário	
		Beliche	
		Cadeira	
		Gaveteiro	
		Mesa	



Mobilidade	Aeronave	Aeronave de Asa Fixa
		Aeronave de Asa Rotativa
		Aeronave Remotamente Controlada
	Embarcação de Pequeno Porte	Bote
		Moto Aquática
	Embarcação Rígida e Semirrígida	Lancha
	Motocicleta	Bicicleta ou Diciclo ou Patinete Elétrico
		Motocicleta; Quadriciclo
		Quadriciclo
	Veículo Especial	Veículo Especial tipo: Ambulância
		Veículo Especial tipo: Autobomba Tanque
		Veículo Especial tipo: Autoescada
		Veículo Especial tipo: Câmara de Refrigeração de Vestígios
		Veículo Especial tipo: Monitoramento e Vigilância
		Veículo Especial tipo: Combate a incêndio florestal
	Veículo Leve	Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)
		Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)
		Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)
		Veículo leve para emprego operacional do tipo descaracterizado com tração 4x2 ou 4x4 para aplicação rodoviária urbana rural ou fora de estrada (NT SENASP nº 06/2022)
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)
	Veículo Pesado	Caminhão
		Micro-Ônibus
		Ônibus
	Munição	Munição para Arma de Fogo
Munição Letal para Calibre de Alta Velocidade		
Munição Letal para Calibre de Baixa Velocidade		
Munição para IMPO	Munição Não-Letal para Arma de Alma Lisa	
Saúde no Trabalho	Exercício Físico	Equipamentos Aparelhos e Materiais à Prática de Exercício Físico
	Atividades Ambulatoriais	Equipamentos Aparelhos e Materiais Ambulatoriais
	Atividade de Fisioterapia	Equipamentos Aparelhos e Materiais de Fisioterapia
	Atividade Hospitalar	Equipamentos Aparelhos e Materiais Médico-Hospitalares
	Atividade Odontológica	Equipamentos Aparelhos e Materiais Odontológicos
	Atendimento Pré-Hospitalar	Kit para APH-Tático (Atendimento Pré-Hospitalar Tático) e seus Insumos
Tecnologia da Informação	Áudio e Vídeo	Câmera Fotográfica e filmadora
		Câmeras Corporais
		Videomonitoramento e webcam
		Aparelho celular e tablet
		Scanners portáteis
		Gravadores de ambiente
	Computador	Microcomputador
		Notebook
		Servidor
		Dispositivos de armazenamento
	Impressão	Impressora 3D
		Impressora Jato de Tinta
		Impressora Laser
	Redes	Firewall
		Roteador
		Switch
	Softwares	Licença de Software
	Geolocalização e Interceptação	Rastreador (veicular e Dissimulado)
		Sensor de imagem para embarcação
	Radiocomunicação	Radiocomunicação Crítica preferencialmente (não mandatário) no protocolo TETRA ou do tipo: Long Term Evolution - LTE ou de Tecnologia Similar



Serviço	Contratação de Empresa Especializada	Arquitetura e Serviços de Engenharia	Desenvolvimento de Documentos Técnicos e Projetos Gráficos
		Comunicação Social	Serviço Audiovisual
			Serviço de Publicidade
			Serviço Gráfico
		Eventos	Seminários; Congressos; Palestras
		Formação e Capacitação	Cursos livres; Curso de Pós-Graduação; Custeio de hora-Aula; design instrucional/ produção, editoração e adaptação de conteúdo; revisão de texto e tradução
		Gestão e Governança	Planejamento; Transparência; Risco e Compliance; elaboração de indicadores; monitoramento e acompanhamento de ações e avaliação externa; Diagnóstico.
		Obras e Manutenção Predial	Execução de Obra (Construção ou Reforma e/ou Ampliação) ou Manutenção Predial
		Radiocomunicação	Desenvolvimento Instalação e Suporte para Radiocomunicação Crítica entre outros sistemas
		Simulador de tiro	Treinamento de Tiro Virtual
		Segurança e Saúde no Trabalho do Profissional de Segurança Pública	Atendimento em Segurança e Saúde no Trabalho
			Atendimento Fisioterapêutico
			Atendimento Médico
			Atendimento Odontológico
			Atendimento Psicológico e de Assistência Social
	Realização de exames (raio-X, laboratoriais, ressonâncias, entre outros) necessários para a detecção de patologias		
Tecnologia da Informação	Desenvolvimento e Manutenção de Software		
	Suporte Técnico em Tecnologia da Informação		
	Serviço de nuvem		
	Operadora para Transmissão de Dados e voz		
	Solução Integrada de Gerenciamento de Projetos Programas e Portfólio		
	Solução Tecnológica de Monitoramento		
Transporte	Locação de veículos		
Outros	Custeio	Diárias	
		Passagens	

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.553, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/13243 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROPECUARIA S.A, CNPJ nº 49.323.876/0001-68 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.634, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/24918 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA BOM JESUS S/A, CNPJ nº 10.785.202/0001-40 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 932/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.636, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/25278 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 934/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.114, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/32759 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMOMECANICA SAO PAULO S/A, CNPJ nº 59.106.666/0001-71 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.165, DE 4 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/25195 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 808/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.447, DE 16 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/9669 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 951/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.448, DE 16 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17370 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIIGGSEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.316.077/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1172/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.449, DE 16 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/20900 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CROFFERT INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS LTDA, CNPJ nº 18.373.437/0001-36 para atuar no Paraná.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.450, DE 16 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/25509 - DPF/BRG/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BARRA BRAVO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 50.345.029/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1311/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

